



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTO DOS AFASTAMENTOS INTEGRAIS DOS SERVIDORES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 050, de 16 de agosto de 2022.

Art. 1º Fica instituído o Regulamento dos afastamentos integrais para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.772/2012, a Lei nº 11.091/2005, o Decreto nº 9.991/2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, o Decreto nº 8.259/2014 e o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS vigente.

CAPÍTULO I - CONCEITOS E SIGLAS

Art. 2º Para fins deste regulamento aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem estruturada, voltada à qualificação, para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

II - Educação formal: educação fornecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior.

III - Pós-graduação *stricto sensu*: cursos de mestrado ou doutorado.

IV - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal realizada em cursos reconhecidos pelo MEC ou realizados no exterior e que geram diploma ou certificado.

V - Afastamento integral: afastamento integral das atividades laborais para fins de participação em programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

VI - Unidade organizacional: *Campus* ou Reitoria do IFRS.

Art. 3º Para fins deste regulamento aplicam-se os seguintes significados às siglas:

I - CAGPPI: Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação;

II - CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III - CIS: Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

IV - CNE: Conselho Nacional de Educação;

V - COA: Comissão de Organização e Acompanhamento;

VI - CONSUP: Conselho Superior do IFRS;

VII - CPPD: Comissão Permanente de Pessoal Docente;

VIII - DGP: Diretoria de Gestão de Pessoas;

IX - DOU: Diário Oficial da União;

X - GECC: Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;

XI - IFE: Instituição Federal de Ensino;

XII - MEC: Ministério da Educação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- XIII - PAD: Processo Administrativo Disciplinar;
- XIV - PDP: Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
- XV - PROPP: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XVI - TAE: Técnico-administrativo em Educação.

CAPÍTULO II - OBJETIVO, PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 4º O afastamento integral tem como objetivo proporcionar que o servidor eleve sua escolaridade, amplie e aprimore o conhecimento para aplicar nas rotinas administrativas do IFRS e qualificar o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão.

Parágrafo único. O afastamento integral contribui para a formação dos servidores, valorizando-os e atendendo a missão do IFRS.

Art. 5º Os servidores do IFRS poderão solicitar afastamento integral, no interesse da administração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em instituição de ensino ou pesquisa, no País ou no exterior.

§1º Os cursos realizados no País devem ser recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

§2º Quando o curso for realizado em instituição de pesquisa, a mesma deverá estar vinculada a um programa institucionalizado ou em parceria com uma instituição de ensino.

§3º Quando o curso for realizado no exterior é responsabilidade do servidor o reconhecimento do diploma e tradução dos demais documentos.

Art. 6º O afastamento integral poderá ser concedido quando a ação de desenvolvimento:

I - Estiver prevista no PDP institucional do ano correspondente ao início do afastamento integral;

II - Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação; ou
- b) à sua carreira ou cargo efetivo.

III - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º O PDP institucional poderá ser revisado a cada 3 (três) meses, dependendo de aprovação pelo órgão central.

§2º Não poderá se afastar o servidor que, após o término do afastamento pretendido não possa cumprir, no seu retorno, tempo igual ao afastamento, em função de previsão de aposentadoria compulsória.

Art. 7º O afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deverá observar os seguintes prazos:

- I - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses; e
- III - Pós-doutorado: até 12 (doze) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§1º Aos docentes é permitido afastamento integral independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, respeitando as normativas vigentes.

§2º Aos técnico-administrativos em educação o afastamento integral somente será concedido aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório.

§3º Os afastamentos integrais para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou pós-graduação *stricto sensu*, nos 2 (dois) anos anteriores à data prevista para o início do afastamento.

§4º Os afastamentos integrais para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores que não tenham se afastado para pós-graduação *stricto sensu* ou por licença para tratar de assuntos particulares, nos 4 (quatro) anos anteriores à data prevista para o início do afastamento.

§5º Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre o término do afastamento integral e a participação em treinamento regularmente instituído ou estudos no exterior.

Art. 8º O servidor que estiver matriculado em disciplina isolada de curso de pós-graduação *stricto sensu* não poderá se afastar integralmente.

Art. 9º O afastamento integral será concedido, no interesse da administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, sem prejuízo ao servidor de sua respectiva remuneração.

§1º O servidor contemplado pelo afastamento terá suspenso o pagamento referente às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, a partir da data em que iniciar o afastamento.

§2º O servidor em regime de dedicação exclusiva afastado integralmente não poderá participar de outras atividades de natureza laboral (remuneradas ou não), exceto aquelas indispensáveis e relacionadas à pesquisa desenvolvida que ensejou o afastamento.

§3º Servidores não submetidos ao regime de dedicação exclusiva poderão exercer outras atividades, mesmo afastados, desde que as mesmas não comprometam os seus horários de estudos, conforme comprovante de matrícula.

§4º Os servidores afastados integralmente não poderão receber do IFRS pagamentos de inscrições, diárias, passagens, atividades relacionadas aos processos seletivos e gratificação por encargo de curso e concurso (GECC).

Art. 10. O servidor com solicitação de afastamento integral deferida, deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 11. O servidor que se afastar integralmente, nos termos deste regulamento, poderá participar de atividades vinculadas à bolsas de estudo.

CAPÍTULO III - QUANTITATIVO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 12. O quantitativo de vagas para afastamento integral será de 10% do quadro de servidores ativos lotados em cada unidade organizacional, de acordo com cada carreira.

§1º No caso de número fracionário, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

§2º O controle de vagas para afastamento deverá ser mantido atualizado pela Gestão de Pessoas de cada unidade organizacional em razão do retorno de servidores do afastamento ou de mudança do quadro de pessoal da unidade.

CAPÍTULO IV - EDITAL DE AFASTAMENTO INTEGRAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Serão publicados anualmente um edital ordinário para cada carreira, TAE e docente.

§1º Os editais ocorrerão em duas etapas, sendo:

I - Na primeira etapa, os servidores preenchem requerimento com a intenção do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado. Caso o número de servidores interessados no afastamento seja superior ao número de vagas disponíveis por unidade e por carreira, realiza-se a segunda etapa.

II - Na segunda etapa, os servidores encaminham a documentação para realização da classificação, conforme os critérios para afastamento integral docente (Anexo I) ou técnico-administrativo em educação (Anexo II).

§2º Os editais serão elaborados pela COA Central e publicados concomitantemente pela DGP do IFRS, preferencialmente no mês de agosto de cada ano.

§3º As homologações e publicações dos resultados finais deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a publicação dos respectivos editais, exceto quando houver interposição de recurso junto ao Conselho Superior, devendo ser respeitados, neste caso, os prazos previstos no cronograma do órgão colegiado.

§4º Os editais ordinários permanecerão vigentes até a homologação do resultado final dos editais do ano subsequente.

Art. 14. Os servidores em colaboração técnica ou exercício provisório em outra IFE poderão participar do edital de afastamento integral do IFRS.

Parágrafo único. Em caso de concessão do afastamento integral, a colaboração técnica ou o exercício provisório deverá ser encerrado, sem garantia de nova concessão após o término do afastamento.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 15. São critérios para classificação dos candidatos docentes ao afastamento integral:

- I - Grau de escolaridade;
- II - Tempo de afastamentos anteriores para qualificação ou pós-doutorado;
- III - Regime de trabalho;
- IV - Tempo de efetivo exercício na carreira;

Parágrafo único. Os critérios detalhados e a pontuação estão previstos no Anexo I.

Art. 16. São critérios para classificação dos candidatos técnico-administrativos em educação ao afastamento integral:

- I - Grau de escolaridade;
- II - Tempo de afastamentos anteriores para qualificação ou pós-doutorado;
- III - Tempo de efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. Os critérios detalhados e a pontuação estão previstos no Anexo II.

Art. 17. Nenhum critério de classificação dos candidatos terá caráter eliminatório.

Art. 18. A análise e a classificação dos candidatos se dará exclusivamente mediante apreciação da documentação comprobatória entregue pelos servidores durante o período de inscrição do edital.

§1º Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data de encerramento das inscrições.

§2º Caso necessário, a COA Central poderá solicitar ao servidor a entrega de documentação original para conferência.

Art. 19. Ocorrendo empate entre os candidatos ao afastamento integral, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem:

- I - Servidor com maior pontuação no critério previsto no inciso I dos artigos 15 e 16;
- II - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFRS;
- III - Servidor com idade mais elevada.

SEÇÃO III - DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20. O processo de classificação dos candidatos será realizado pela COA Central, por meio de editais, cujos resultados serão divulgados da seguinte forma:

- I - Inscrições homologadas;
- II - Classificação preliminar.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recursos à homologação das inscrições e à classificação preliminar, conforme previsto em edital.

Art. 21. É facultada aos servidores a interposição de recurso em primeira instância para a COA Central, em segunda instância para a DGP e o Colegiado da CPPD ou CIS Central, conforme carreira do candidato, e, em última instância, para o Conselho Superior do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§1º A divulgação das respostas aos recursos em primeira e segunda instância deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis.

§2º As respostas aos recursos interpostos em terceira instância serão divulgadas de acordo com o calendário ordinário do CONSUP.

Art. 22. A DGP será responsável por publicar a classificação final.

Art. 23. Os resultados finais dos editais de afastamento integral deverão ser publicados das seguintes formas:

I - Classificação por unidade organizacional; e

II - Classificação geral.

CAPÍTULO V - PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 24. As vagas para o afastamento integral serão destinadas à respectiva unidade organizacional, a partir da classificação final.

§1º É responsabilidade da DGP manter atualizado e público o quantitativo de servidores que podem se afastar integralmente por unidade organizacional.

§2º Caso a unidade organizacional não tenha mais candidatos homologados na classificação final, as vagas remanescentes serão destinadas para a classificação geral (do IFRS).

§3º Caso a unidade organizacional que emprestou vaga(s) remanescente(s) necessitar da(s) mesma(s), a DGP, em conjunto com o Colegiado da CPPD (se a vaga for docente) ou com a CIS Central (se a vaga for TAE), garantirá a devolução da vaga pela disponibilidade de vagas transitórias.

Art. 25. A Gestão de Pessoas da unidade organizacional será responsável pela notificação aos candidatos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da liberação de vaga(s) para o afastamento integral.

§1º A notificação deverá ser enviada a todos os candidatos homologados por unidade organizacional.

§2º Caso não haja mais candidatos aptos na classificação por unidade organizacional, a notificação deverá ser enviada pela DGP, para os 5 (cinco) primeiros candidatos classificados da lista geral.

§3º A gestão de pessoas da unidade organizacional deverá notificar a DGP em caso de candidato classificado que não ocupe vaga da unidade, para que esta seja redirecionada à lista geral de classificação.

§4º Havendo saldo excedente de vagas em relação ao resultado final, não será necessária notificação aos candidatos, sendo permitido o afastamento integral a partir da solicitação do candidato homologado.

§5º A notificação deverá especificar o número de vagas a ser preenchido e a unidade organizacional de lotação.

§6º O candidato que apresentar a documentação exigida para o afastamento integral será considerado apto para o preenchimento da vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§7º O candidato que não apresentar a documentação exigida será considerado inapto apenas para o preenchimento da vaga específica a qual foi notificado.

§8º O candidato considerado inapto terá sua posição mantida na classificação final, tanto da unidade organizacional, quanto da classificação geral.

§9º Os documentos entregues pelo servidor poderão ser utilizados para mais de uma notificação, desde que aconteça dentro do mesmo semestre letivo da instituição de ensino ou pesquisa que ensejará o afastamento integral.

CAPÍTULO VI - PROCESSO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DOS SERVIDORES

Art. 26. Os servidores aptos à vaga deverão entregar, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, para fins de abertura do processo de afastamento integral, os seguintes documentos à Gestão de Pessoas da unidade organizacional:

I - Documento que comprove a aprovação em processo seletivo, atestado de matrícula de aluno regular ou carta de aceite expedido pela instituição de ensino ou pesquisa onde o servidor desenvolverá suas atividades;

II - Documento da secretaria/coordenação do programa de pós-graduação ou do setor de registro acadêmico responsável (ou equivalente) da instituição de ensino ou pesquisa onde o servidor desenvolverá suas atividades, contendo a data de início e de encerramento do prazo regular de conclusão da pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;

III - Requerimento de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;

IV - Plano de trabalho/pré-projeto/projeto de pesquisa, devidamente cadastrado no sistema institucional de pesquisa vigente no IFRS;

V - Os servidores TAE's deverão entregar parecer expedido pela equipe de trabalho, contendo o planejamento das atividades que serão desenvolvidas durante o afastamento do servidor;

VI - Demais documentos previstos no fluxo do processo estarão disponíveis na aba Gestão de Pessoas no site institucional.

§1º A equipe de trabalho deverá expedir no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação o documento previsto no inciso VI deste artigo.

§2º O servidor poderá entregar memorial descritivo em substituição ao plano de trabalho/pré-projeto/projeto de pesquisa, cujo cadastro deverá ser realizado até o final do primeiro semestre letivo do curso.

Art. 27. O servidor, ao apresentar os documentos solicitados para a efetivação do afastamento integral, poderá apresentar documento de uma instituição diferente daquela referida no momento da inscrição no Edital, desde que atenda às exigências do artigo 5º.

Art. 28. O processo de afastamento integral deverá ser cadastrado conforme fluxo publicado na aba Gestão de Pessoas no site institucional.

Parágrafo único. O processo deverá chegar completo à DGP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data em que o servidor pretende se afastar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 29. O processo cadastrado para os docentes deverá apresentar parecer da Direção de Ensino atestando que o plano de trabalho/pré-projeto/projeto de pesquisa está correlacionado com as atribuições do servidor.

Parágrafo único. A Direção de Ensino emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encaminhamento do processo.

Art. 30. O processo deverá conter parecer da CAGPPI.

§1º A CAGPPI emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encaminhamento do processo.

§2º Caso o servidor esteja lotado na Reitoria do IFRS, a PROPPI será responsável pela emissão do parecer.

Art. 31. O processo deverá conter parecer da CPPD ou da CIS local.

Parágrafo único. A CPPD ou CIS local emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encaminhamento do processo.

Art. 32. O processo deverá conter parecer da Direção-geral.

§1º A Direção-geral emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encaminhamento do processo.

§2º Caso o servidor esteja lotado na Reitoria do IFRS, a Pró-Reitoria ou a Diretoria Sistêmica será responsável pela emissão do parecer.

Art. 33. A DGP apreciará a legalidade do ato administrativo de afastamento, a partir da análise da documentação apresentada pelo servidor.

Art. 34. O prazo para início do afastamento integral do servidor será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do processo de afastamento integral.

§1º Caso o servidor não se afaste dentro do prazo previsto no *caput*, o mesmo perderá a vaga e será chamado o próximo servidor apto, ou, se necessário, será realizada uma nova notificação aos servidores.

§2º Nos casos de afastamento integral, onde é imprescindível a contratação de professor substituto para manutenção das atividades laborais, o prazo limite de afastamento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela unidade de Gestão de Pessoas dos *campi* à DGP.

§3º Caso o prazo seja prorrogado, conforme §2º, deste artigo, o servidor poderá se afastar até a data de início das atividades do professor substituto.

Art. 35. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão do afastamento integral.

Art. 36. A concessão do afastamento integral ocorrerá mediante publicação de portaria emitida pelo(a) Reitor(a) do IFRS, permitidas as delegações vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§1º Para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em instituições nacionais, a portaria de afastamento será publicada no boletim de gestão de pessoas da instituição ou equivalente.

§2º Para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no exterior, a portaria será publicada no DOU.

§3º A portaria de afastamento integral somente será emitida após a assinatura do Termo de Compromisso entre o servidor e o IFRS.

Art. 37. Cabe recurso das decisões administrativas do processo de afastamento integral, o qual deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O recurso tramitará no máximo por 3 (três) instâncias administrativas.

CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 38. Como forma de acompanhamento, é dever do servidor afastado entregar anualmente à Gestão de Pessoas da unidade organizacional e à DGP, o relatório de acompanhamento de atividades.

§1º A data limite para a apresentação do relatório de acompanhamento de atividades é 1º (primeiro) de abril para o relatório referente ao ano anterior.

§2º Caso o servidor tenha retornado às atividades funcionais antes do prazo previsto na portaria que concedeu o afastamento, o mesmo deve entregar o seu relatório em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

§3º A não apresentação do relatório de acompanhamento de atividades na data estabelecida implicará o cancelamento do afastamento integral, bem como suspenderá a concessão de novos afastamentos até que a situação seja regularizada pelo servidor.

§4º A entrega do relatório de acompanhamento das atividades é condição obrigatória para todos os servidores em afastamento integral.

§5º Aplicam-se as mesmas condições previstas nos incisos deste artigo para os afastamentos integrais que forem realizados no exterior.

Art. 39. Os documentos que devem ser entregues junto com o relatório de acompanhamento das atividades são:

I - Atestado de matrícula atualizado do semestre vigente; e

II - Histórico escolar atualizado do semestre vigente.

§1º É de inteira responsabilidade do servidor afastado providenciar a assinatura do orientador e da chefia imediata.

§2º Poderão ser exigidos documentos complementares, conforme fluxo da DGP.

Art. 40. Caso persistam dúvidas relacionadas ao relatório de acompanhamento de atividades, as instâncias CAGPPI, Direção-geral, Direção de Ensino, equipe de trabalho, CPPD/CIS e DGP deverão ser consultadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 41. Os documentos comprobatórios referentes ao acompanhamento das atividades deverão ser encaminhados conforme fluxo descrito na aba Gestão de Pessoas no site institucional.

CAPÍTULO VIII - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 42. Caso o servidor tenha solicitado afastamento integral por tempo inferior ao máximo permitido, conforme incisos I a III do artigo 7º, o mesmo poderá solicitar prorrogação.

Parágrafo único. Para que o servidor tenha direito ao previsto no *caput*, a instituição de ensino ou pesquisa que gerou o afastamento também deverá conceder a prorrogação pelo mesmo período.

Art. 43. Para solicitar a prorrogação do afastamento integral, o servidor deverá apresentar a documentação constante nos incisos I a VII do artigo 26 e seguir o fluxo da DGP, disponível na aba Gestão de Pessoas no site institucional.

Art. 44. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento integral, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, conforme normativa vigente.

CAPÍTULO IX - ENCERRAMENTO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 45. O afastamento integral do servidor encerrará na data prevista pela portaria publicada pelo IFRS.

§1º Caso a defesa ocorra antes do término previsto em Portaria para o afastamento integral, o servidor poderá permanecer afastado por até 30 (trinta) dias após a data da defesa, para concluir os trâmites finais, desde que esse período não ultrapasse a data estabelecida em Portaria.

§2º No caso de pós-doutorado, o servidor retornará no dia útil imediatamente após a conclusão da atividade proposta.

Art. 46. O servidor que retornar antes do prazo estipulado pela portaria deverá comunicar à chefia imediata e à Gestão de Pessoas da unidade organizacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O servidor deverá preencher o Termo de Retorno às Atividades Funcionais e apresentá-lo à Gestão de Pessoas da unidade organizacional no dia do seu retorno.

Art. 47. Após o encerramento do afastamento integral, o servidor deverá entregar o seu diploma/certificado em até 180 (cento e oitenta) dias à Gestão de Pessoas da unidade organizacional e à DGP.

§1º Nos casos de afastamento integral para pós-doutorado, poderá ser entregue atestado/declaração da instituição de ensino ou pesquisa ou do(a) orientador(a).

§2º Caso o processo de reconhecimento de diploma emitido por instituições estrangeiras não seja concluído em até 180 dias, o servidor deverá justificar e comprovar à Gestão de Pessoas da unidade organizacional e à DGP que o processo está em andamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO X - SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 48. O afastamento integral será suspenso em casos de licença saúde, licença gestante e licença adotante.

§1º A suspensão do afastamento será realizada seguindo os mesmos fluxos referentes às licença saúde, licença gestante e licença adotante.

§2º O prazo do afastamento integral será prorrogado pelo período restante do afastamento previsto após o retorno da licença concedida, desde que a instituição de ensino ou pesquisa também proceda com a prorrogação.

Art. 49. O afastamento integral poderá ser suspenso em caso de calamidade pública ou de força maior, desde que devidamente comprovada a suspensão das atividades na instituição de ensino ou pesquisa, sendo a suspensão condicionada à análise da DGP, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI - CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 50. O cancelamento do afastamento integral é o ato administrativo de revogação da portaria de concessão de afastamento devido ao descumprimento das obrigações do servidor afastado, previstas neste regulamento ou por interesse da administração.

Art. 51. Será cancelado o afastamento integral do servidor quando:

- I - Deixar de entregar o relatório de acompanhamento das atividades nos prazos previstos neste regulamento;
- II - Ficar demonstrada omissão, negligência ou inconsistência no relatório de acompanhamento das atividades;
- III - Descumprir o termo de compromisso;
- IV - Deixar de responder às solicitações da administração do IFRS.

Parágrafo único. Caberá à CAGPPI ou à PROPPI deliberar sobre as possíveis inconsistências presentes nos relatórios, auxiliados pela DGP.

Art. 52. A DGP do IFRS dará ciência ao servidor do cancelamento do afastamento integral.

§1º O servidor deverá retornar às atividades em sua unidade de exercício, no dia posterior à emissão da portaria de cancelamento do afastamento.

§2º Será dada ciência da referida portaria ao servidor e sua respectiva chefia imediata, pelo envio de e-mail institucional para ambos.

CAPÍTULO XII - SANÇÕES

Art. 53. Os servidores beneficiados com afastamento integral deverão permanecer em exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§1º Caso o servidor venha a solicitar licença para tratar de interesses particulares, exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido esse período de permanência, deverá ressarcir ao erário, proporcionalmente ao período que faltar para completar o prazo estipulado, na forma da legislação vigente.

§2º Caso o servidor afastado integralmente venha a ser demitido ou exonerado antes de cumprido os períodos de permanência do afastamento, o mesmo deverá ressarcir ao erário, na forma da legislação vigente.

Art. 54. Caso o servidor não obtenha o diploma/certificado ou documento equivalente, que justificou seu afastamento no prazo previsto no artigo 47, incluídas eventuais prorrogações, deverá ressarcir ao erário.

Parágrafo único. O cancelamento do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de cancelamento, a critério do(a) Reitor(a).

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Caberá ao servidor afastado, juntamente com sua equipe de trabalho, tomar as providências para a passagem de responsabilidade sobre as suas atribuições.

Art. 56. A Diretoria de Ensino dos *Campi* deverá demandar, acompanhar e encaminhar os editais de contratação de docentes, nos casos de contratação de substitutos.

Art. 57. É competência da PROPI a publicação dos editais de fluxo contínuo do IFRS e compete à CAGPI o gerenciamento das propostas submetidas.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja lotado na Reitoria do IFRS, a PROPI será responsável pelo gerenciamento das propostas submetidas.

Art. 58. O servidor afastado integralmente deverá comunicar previamente à chefia imediata e à unidade de Gestão de Pessoas a data de defesa da dissertação ou tese ou conclusão do pós-doutorado.

Art. 59. A comunicação entre a instituição e o servidor afastado será realizada pelo e-mail institucional.

§1º O servidor afastado deverá verificar seu e-mail institucional semanalmente.

§2º A falta de leitura do e-mail institucional não desobriga o servidor das solicitações realizadas por meio dele.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 60. Enquanto o servidor docente estiver usufruindo de afastamento integral, o seu estágio probatório ficará suspenso, retomando a contagem de tempo assim que o mesmo retornar às atividades funcionais.

Art. 61. O servidor afastado deve agendar suas férias referente ao ano corrente.

Parágrafo único. Caso não seja realizado o agendamento das férias por parte do servidor até 10 (dez) de outubro do ano corrente, a Gestão de Pessoas da unidade organizacional deverá marcar as férias do servidor para o mês de dezembro do mesmo ano.

Art. 62. O servidor afastado integralmente deverá registrar nas publicações científicas e acadêmicas o apoio do IFRS, conforme normativa vigente.

Art. 63. Em casos de calamidade pública ou força maior, a DGP deverá informar a todos os servidores sobre como deverão ser os procedimentos enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo único. A DGP poderá solicitar assessoria da COA Central, Colegiado da CPPD e/ou CIS Central para a tomada de decisão.

Art. 64. Os pareceres, formulários, declarações, requerimentos e demais documentos necessários citados neste regulamento, estão disponíveis na aba Gestão de Pessoas no site institucional.

Art. 65. Os casos omissos do presente regulamento serão avaliados pela COA Central e, se necessário, serão encaminhados às instâncias competentes.

Art. 66. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa IFRS nº 02, de 24 de agosto de 2018 e a Resolução Consup nº 80, de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O servidor afastado com fundamento na IN e na Resolução previstas no *caput* permanecerá por elas regido, até o encerramento do seu afastamento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. A homologação do resultado final dos editais publicados, de acordo com este regulamento, acarretará a revogação dos editais anteriores, com o conseqüente encerramento da participação dos candidatos homologados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

CRITÉRIOS E VALORES DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS AFASTAMENTOS INTEGRAIS
DOS DOCENTES

Item	Critério para atribuição de pontos	Pontuação/Documento Comprobatório	Valor máximo	Pontuação pretendida pelo candidato	Pontuação obtida após análise da documentação pela COA Central
1	Grau de escolaridade	Doutor = 20 pontos; Mestre = 80 pontos; Especialista = 140 pontos; Graduado = 200 pontos. Documento comprobatório: Cópia do diploma da mais alta qualificação/grau de escolaridade.	200		
2	Tempo de afastamentos anteriores para qualificação ou pós-doutorado	Nunca contemplado = 140 pontos; De 0 meses a 1 ano completo de afastamento = 80 pontos; Acima de 1 ano a 2 anos completos de afastamento = 50 pontos; Acima de 2 anos a 4 anos completos de afastamento = 20 pontos; Acima de 4 anos de afastamento = 0 pontos Documento comprobatório: Declaração emitida pela Gestão de Pessoas da unidade, conforme modelo do Edital.	140		
3	Regime de trabalho docente	Docente em regime de dedicação exclusiva = 120 pontos; Docente com 40 horas = 80	120		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

		pontos; Docente com 20 horas = 40 pontos. Documento comprobatório: Declaração emitida pela Gestão de Pessoas da unidade, conforme modelo do Edital.			
4	Tempo em efetivo exercício na carreira	Efetivo exercício na carreira = 1,0 ponto/mês Documento comprobatório: Declaração emitida pela Gestão de Pessoas da unidade, conforme modelo do Edital.	120		

Local e data

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO II

**CRITÉRIOS E VALORES DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS AFASTAMENTOS INTEGRAIS
DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

Item	Critério para atribuição de pontos	Pontuação/Documento Comprobatório	Valor máximo	Pontuação pretendida pelo candidato	Pontuação obtida após análise da documentação pela COA Central
1	Grau de escolaridade	Doutor = 20 pontos; Mestre = 80 pontos; Especialista = 140 pontos; Graduado = 200 pontos. Documento comprobatório: Cópia do diploma da mais alta qualificação/grau de escolaridade.	200		
2	Tempo de afastamentos anteriores para qualificação ou pós-doutorado	Nunca contemplado = 140 pontos; De 0 meses a 1 ano completo de afastamento = 80 pontos; Acima de 1 ano a 2 anos completos de afastamento = 50 pontos; Acima de 2 anos a 4 anos completos de afastamento = 20 pontos; Acima de 4 anos de afastamento = 0 pontos Documento comprobatório: Declaração emitida pela Gestão de Pessoas da unidade, conforme modelo do Edital.	140		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

3	Tempo em efetivo exercício na carreira	Efetivo exercício na carreira = 1,0 ponto/mês Documento comprobatório: Declaração emitida pela Gestão de Pessoas da unidade, conforme modelo do Edital.	120		
---	--	--	-----	--	--

Local e data

Assinatura do Servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

null N° 22/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 16 de Agosto de 2022

Resolucao_050_2022_Anexo.pdf

Total de páginas do documento original: 17

(Assinado digitalmente em 18/08/2022 15:04)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

1342777

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **22**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **16/08/2022** e o código de
verificação: **a029c021ae**